



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 15/78

Dispõe sobre contagem de tempo de Serviço
prestado a atividade privada para efeito
de aposentadoria e dá outras providências.

Art. 1º - Os servidores públicos civis do Município (e
as autarquias e empresas municipais) que houverem completado cinco (5)
anos de efetivo exercício, terão direito a computar para efeito de apo
sentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao re
gime da Lei Federal nº 3.807, de vinte (20) de Agosto de 1960 e legis
lação subsequente.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, a contagem de /
tempo de atividade a que se refere o artigo anterior será feito de acôr
do com a legislação pertinente, observadas as seguintes condições:

- 1º) - É vedada a acumulação do tempo de serviço públi
co com o da atividade privada, quando contada em
dobro.
- 2º) - Não será contado, por um sistema o tempo de ser
viço que já tenha servido de base para a concess
ão de aposentadoria pelo outro sistema.
- 3º) - O tempo de serviço relativo a filiação dos seg
urados de que trata o artigo 05 item 3º da Lei /
Federal nº 3.807 de 26 de Agosto de 1960, bem /
como os dos segurados facultativos.

continua



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

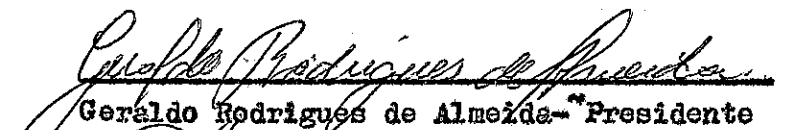
Art. 3º - As aposentadorias e demais benefícios de que tratam os artigos 1º e 2º resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta Lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requere-lo, e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

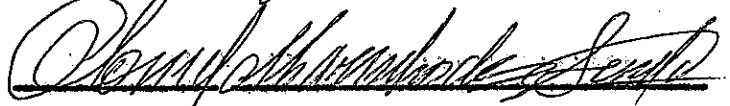
Art. 4º - A comprovação do tempo de serviço anterior, / prestado ao serviço público, federal, estadual e Municipal, ou em atividade privada, far-se-á com certidão que será requerida pelo interessado e fornecida pelas Empresas e entidades públicas ou autárquicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM
09 DE OUTUBRO DE 1978.

A P R O V A D O


Geraldo Rodrigues de Almeida - Presidente


Otoniel Marinho dos Santos - 2º Secretário